



Prefeitura Municipal de Piranga - MG

DECRETO N° 3189 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Declara Estado de Emergência Administrativa no município de Piranga/MG pelo período de 90 (noventa dias) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 1079/2020 e da Lei Federal 13.979/2020, CONSIDERANDO:

I - a posse ocorrida em 1º de janeiro de 2017, para o exercício do mandato de Prefeito Municipal de 2017-2020;

II - a ausência de transparência no processo de transição entre a gestão findada em 2020 e a atual, quando foram entregues documentos e informações apenas constantes de dados disponíveis no Portal da Transparência;

III - que os dados repassados não explicitaram a real situação administrativa do Município, tanto que não contemplou o número de contratos administrativos rescindidos pela gestão finda, muito menos a necessidade destes para a manutenção do serviço público;

IV - a situação caótica e precária em que se encontram máquinas e equipamentos do Município, bem assim a precariedade em que foram encontrados os poucos veículos da Administração Municipal;

V - a necessidade urgente de contratação de empresa especializada em coleta de lixo hospitalar, que se acumula no Hospital São Vicente de Paulo de Piranga, bem como no Lar São José de Piranga e nas Unidades Básicas de Saúde do município, em razão da inadimplência do contrato anterior junto à Administração 2017-2020.

VI - a iminente possibilidade de contaminação e a proliferação de vetores e insetos nocivos à saúde;

VII - a necessidade de adoção de medidas urgentes e emergenciais a serem tomadas para solucionar questões relativas a ações de prevenção na área de saúde, de obras públicas, de

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 15 / 01 / 2021



Prefeitura Municipal de Piranga - MG

conservação de estradas, de preservação e proteção do meio ambiente, de combate a poluição e visando melhorar a qualidade de vida dos munícipes e o bem estar da população;

VIII - que o caos administrativo pode impossibilitar a Administração de prestar serviços básicos e franquear a manutenção das mais diversas necessidades dos municípes, sobretudo nas áreas de saúde e assistência social, seja em razão da ausência de recursos e insumos, como alimentos para a manutenção de programas sociais, para o fornecimento de medicamentos e tratamentos adequados à população;

IX - que o mencionado contexto conduziu a uma situação de emergência, com notório prejuízo na própria prestação dos serviços públicos básicos do Município, podendo acarretar grave risco de descontinuidade na sua prestação, em dissonância gritante com os princípios basilares constitucionais, notadamente os princípios da continuidade do serviço público e eficiência;

XI - a necessidade de ações para o atendimento emergencial em todas as áreas do Município e a necessidade realização de procedimentos administrativos que permitam essa manutenção dos serviços e a guarda do patrimônio público;

X - que a continuidade das atividades administrativas que se materializam – sob o ponto de vista comunitário – na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

XI - que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e emergenciais;

XII - o Decreto 3056/2020 que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Piranga/MG, prorrogado pelo Decreto 3172/2020 até 31 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. É declarado estado de emergência administrativa no Município de Piranga/MG pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste ato, prorrogáveis por igual período.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 15 / 01 / 2021



Prefeitura Municipal de Piranga - MG

Art. 2º. No período de vigência do presente Decreto será garantida, ao Município de Piranga, a possibilidade de contratação direta de pessoas, serviços e bens necessários à manutenção de seus serviços públicos e à guarda do patrimônio, pelo tempo necessário para a realização dos devidos certames licitatórios, concursos públicos, processo seletivo, dentre outros.

§1º. Os serviços e bens públicos passíveis de contratação direta, albergados por este Decreto, serão aqueles relacionados às compras tidas como essenciais de alimentos, medicamentos, combustível, material de limpeza, material de expediente, informática, maquinário, veículos em quaisquer dos setores da administração pública municipal, sempre que verificada a impossibilidade temporal de se iniciar um procedimento licitatório para o atendimento satisfatório do interesse almejado.

§2º. As contratações diretas de serviços e bens somente deverão ser efetuadas após levantamento das cotações de preços dos objetos a serem contratados.

§3º. Nos casos de valor ínfimo, bem como nos casos em que a peculiaridade do bem/serviço e grau de emergência justifiquem o procedimento emergencial ou a ausência de prestador/fornecedor suficientes para a realização das cotações, poderá ser dispensada as três cotações de preços, sendo obrigatória, entretanto, a justificativa do caso pelo Diretor de Departamento Municipal responsável.

§4º. Os cargos passíveis de contratação temporária deverão contemplar a emergência destacada neste Decreto, justificando-se o ato pela identificação do fato comprometedor da continuidade do serviço alcançado, ou, em caso de guarda do patrimônio, a identificação do patrimônio público a ser protegido.

§5º. As contratações temporárias deverão ocorrer pelo prazo de duração deste Decreto, sendo sua prorrogação condicionada à Decretação das necessidades aqui contempladas, efetivamente justificada, respeitando-se a ordem de classificação do concurso ainda válido, quando possível.

Art. 3º. Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial, de prestação de serviços e de obras relacionadas com o restabelecimento da situação



Prefeitura Municipal de Piranga - MG

encontrada, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação deste Decreto, sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Deverão os Diretores de Departamento Municipais empossados fazer o levantamento das necessidades e quantitativo dos objetos e serviços decretados como urgentes por este Decreto para sua imediata aquisição e/ ou contratação, assim como do pessoal administrativo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Piranga/MG, 15 de janeiro de 2021.

A blue ink signature of Luis Helvécio Silva Araújo, the Mayor of Piranga.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 15 / 01 /2021

A blue ink signature of a witness or official.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 15 / 01 /2021